ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.789, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Concede isenção do IPTU à Rede Ferroviária Federal S/A.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre todos os imóveis operacionais e funcionais de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A., situados na zona urbana de nosso Município, a contar de 01 de janeiro de 1.991 e pelo período em que a RFFSA manter em operação o ramal Sant'Ana do Livramento-Santa Maria e vice-versa.

Parágrafo Único - Caso o ramal ferroviário Livramento-Santa Maria seja desativado, cessará, automaticamente, a isenção do IPTU constante do artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário C. de Administração

Scanned by CamScanner